



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008511-88.2026.8.24.0019/SC

AUTOR: TR BELA VISTA LTDA

EDITAL Nº 310101068577

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial de TR BELA VISTA LTDA., CNPJ: 05.265.183/0001-90, conforme r. decisão proferida no EVENTO 30, processo nº 5008511-88.2026.8.24.0019, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, para, querendo, apresentarem habilitações ou divergências de seus créditos diretamente à administração judicial RLG ADM JUDICIAL LTDA (CNPJ sob o n.º 47.433.067/0001-83), com endereço na Avenida Presidente Vargas, 2.121, Sala 205, Edifício Times Square Business, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-260, telefone: (11) 2050-8164, e-mail: contato@rlg-aj.com.br.

PRAZO: O prazo para apresentação de habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, diretamente ao administrador judicial, por meio do email contato@rlg-aj.com.br .

RESUMO DO PEDIDO: A requerente TR BELA VISTA LTDA., CNPJ: 05.265.183/0001-90, ajuizou em 07.08.2026, pedido de Recuperação Judicial, com fundamento nos termos da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e de Falências – LREF) (Evento 1). A ação foi distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, tendo os seguintes pedidos: a) Seja concedida a tutela de urgência pleiteada, com fundamento no artigo 300 e seguintes, do Código de Processo Civil c/c artigo 6º, §§ 4º e 12 e artigo 49, § 3º (parte final), ambos da Lei nº 11.101/2005, a fim de que se antecipe os efeitos do stay period e se reconheça a essencialidade do veículo de placas QJK 8D53; b) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, da Lei nº 11.101/2005; c) A concessão dos efeitos do stay period para a suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que ainda venham a ser ajuizadas – contra a empresa Requerente, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos da empresa, dos bens de capital essenciais às suas atividades, seja durante o período de suspensão ou não; d) Seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I, da LREF; e) Seja

5008511-88.2026.8.24.0019

310101068577.V2



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

dispensada a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF; f) Seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, noticiando acerca do deferimento do processamento da medida judicial ora requerida; g) Que seja intimada a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial da Requerente e h) Seja determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados.

RESUMO DA DECISÃO: “[...]. 3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de TR BELA VISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 05.265.183/0001-90. Em consequência: 3.1. FIXO os honorários da constatação prévia em R\$ 10.000,00, considerada a extensão da diligência presencial e documental realizada, e DETERMINO a expedição de alvará em favor de RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, relativamente ao valor depositado nos evento 20, COM_DEP_SIDEJUD1 e evento 23, GUIADEP2, observados os dados bancários apresentados pela beneficiária. 3.2. NOMEIO para o encargo de Administradora Judicial RLG ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (CNPJ: 47.433.067/0001-83), por seus responsáveis, Dr. Frederico O. Rezende (OAB/SP 195.329) e Dr. Alexandre Borges Leite (OAB/SP 213.111), endereços: - Ribeirão Preto/SP – Av. Presidente Vargas, 2121, Sala 704 | Times Square Business | 14020-260 - São Paulo/SP - Praça Franklin Roosevelt, nº 200, 6º andar | Consolação | CEP 01303-020 - Cuiabá/MT - Av. Miguel Sutil, 8000, Sala 1407 | Ed. Santa Rosa Tower | CEP 78040-400 - Porto Alegre/RS - Rua André Puente, 441, Sala 601 | Centro Profissional Uno | CEP 90035-150, e-mail: contato@rlg-aj.com.br, telefone: (11) 2050-8164, site: www.rlg-aj.com.br. 3.2.1 INTIME-SE a nomeada para que, no prazo de 48 horas, assine termo de compromisso específico para o encargo de Administradora Judicial, sob pena de substituição, sem prejuízo do compromisso anteriormente prestado para a constatação prévia. 3.2.2. A Administradora Judicial DEVERÁ, no prazo de 10 dias, apresentar proposta fundamentada de remuneração, observando os critérios e limites do art. 24 da Lei n. 11.101/2005, com indicação da complexidade das atividades, estimativa de horas, estrutura da equipe e setores envolvidos. Apresentada a proposta, INTIME-SE a recuperanda para manifestação em 10 dias e, após, voltem conclusos. 3.3. DETERMINO à Administradora Judicial que cumpra integralmente as atribuições previstas no art. 22 da Lei n. 11.101/2005 e, em especial: a) informe, no prazo de 10 dias, a situação operacional atual da recuperanda, na forma do art. 22, II, “a”; b) fiscalize as atividades da devedora e o cumprimento das determinações desta decisão; c) disponibilize endereço eletrônico específico no qual sejam mantidas as peças principais do processo, a relação de credores, os relatórios mensais de atividades e as informações previstas no art. 22, I, “k” e “l”; d) apresente, a cada 30 dias e independentemente de intimação, Relatório Mensal de Atividades, Relatório de Andamentos Processuais e Relatório dos Incidentes Processuais, observada a padronização estabelecida pela Recomendação CNJ n. 72/2020, incluindo informações atualizadas sobre recursos pendentes e sobre as respostas encaminhadas a outros juízos e órgãos públicos, na forma do art. 22, I, “m”; e) examine, na fase própria e de forma



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

individualizada, os contratos financeiros e as operações indicadas como não sujeitas, sem se vincular à classificação unilateral apresentada pela recuperanda ou à análise preliminar da constatação; f) comunique imediatamente ao Juízo eventual falta de apresentação dos documentos contábeis mensais, deterioração da atividade, irregularidade relevante, alienação indevida de ativos ou circunstância que possa comprometer o procedimento. 3.3.1. Para a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, a Administradora Judicial DEVERÁ distribuir incidente próprio, por dependência, dispensado de custas, que permanecerá com baixa na distribuição e disponível para consulta. A cada protocolo de relatório, deverá comunicar sua juntada nos autos principais. 3.4.DETERMINO à recuperanda que, no prazo de 15 dias, apresente à Administradora Judicial e junte aos autos: a) conciliação individualizada entre o passivo registrado no balancete de 30 de junho de 2026, no valor de R\$ 8.523.406,77, e a soma das relações de credores sujeitos e não sujeitos, no valor de R\$ 8.070.335,86, explicando as divergências nas rubricas de fornecedores, empréstimos, financiamentos e obrigações sociais; b)quadro-resumo retificado dos créditos sujeitos, no total de R\$ 204.369,82, com a inclusão e correta classificação dos créditos de SGS Engenharia, de R\$ 3.450,00, e Zanella Supermercado, de R\$ 1.465,74; c) DRE de 2025 e fluxos de caixa de 2024 e 2025 devidamente conciliados com os respectivos balanços e controles auxiliares, acompanhados de notas explicativas sobre os ajustes realizados, bem como o balancete completo atualizado para a data-base de 30 de julho de 2026, mencionado no laudo; d)relação integral de empregados, com funções, salários, indenizações, demais parcelas devidas, mês de competência e valores pendentes, conciliada com os créditos trabalhistas e o saldo contábil das obrigações sociais, além de informações sobre encargos da folha e retiradas a título de pró-labore; e)relação completa e corrigida da frota, individualizando, para cada veículo, placa, chassi, propriedade ou posse, situação cadastral, gravames, contrato, credor, saldo estimado, cobertura securitária, estado de conservação e utilização operacional recente, acompanhada dos documentos comprobatórios ainda não apresentados; f) composição dos valores registrados nas contas de investimentos, estoques e créditos tributários a compensar, acompanhada dos respectivos documentos de suporte. 3.4.1. Apresentados os documentos, MANIFESTE-SE a Administradora Judicial, no prazo de 15 dias, indicando se as divergências foram integralmente saneadas e apontando, de forma objetiva, eventual providência remanescente. 3.5. DETERMINO a suspensão, pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, das execuções relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, inclusive aquelas dos credores particulares de sócio solidário de responsabilidade ilimitada, bem como a proibição dos atos constritivos previstos no art. 6º, III, da Lei n. 11.101/2005, ressalvadas as exceções legais. 3.5.1. DETERMINO a suspensão, durante o mesmo período, do curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime recuperacional, na forma do art. 6º, I, da Lei n. 11.101/2005. 3.5.2.A recuperanda DEVERÁ comunicar o deferimento do processamento e os limites da suspensão a todos os juízos em que figure como parte, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, comprovando nos autos as comunicações realizadas. 3.6. RECONHEÇO a essencialidade do caminhão VOLVO/FH 500 4X2T, ano 2019, placa QJK8D53, e DETERMINO, enquanto perdurar o stay period, a suspensão dos atos de apreensão, remoção ou retirada do bem no âmbito da ação de busca e apreensão n. 5088692-59.2026.8.24.0930, sem alteração da natureza extraconcursal do crédito ou da titularidade da garantia fiduciária. 3.6.1. A recuperanda FICA PROIBIDA de alienar, transferir, onerar, desmontar, ocultar, retirar injustificadamente de circulação ou alterar a destinação econômica do veículo, devendo



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

conservá-lo, manter sua rastreabilidade e cobertura securitária e disponibilizar à Administração Judicial, sempre que solicitado, os registros de localização, manutenção, abastecimento e utilização operacional. 3.6.2. INTIME-SE especificamente o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e COMUNIQUE-SE, por cooperação judiciária e com cópia desta decisão, o 13º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário, no qual tramita a ação n. 5088692-59.2026.8.24.0930. 3.7. DETERMINO à recuperanda a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, contado da publicação desta decisão, observados os requisitos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de convalidação da recuperação em falência. 3.7.1. Apresentado o plano, INTIME-SE a Administradora Judicial para manifestação, no prazo de 15 dias, na forma do art. 22, II, “h”, da Lei n. 11.101/2005, e PUBLIQUE-SE o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, com advertência acerca do prazo para objeções. 3.7.2. Decorrido o período de suspensão sem deliberação sobre o plano, observar-se-á a faculdade conferida aos credores pelos arts. 6º, § 4º-A, e 56, §§ 4º a 7º, da Lei n. 11.101/2005. 3.8. DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções previstas no art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, especialmente para contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observados o art. 195, § 3º, da Constituição Federal e o art. 69 da Lei n. 11.101/2005. 3.9. DETERMINO à recuperanda que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005. 3.9.1. Para essa finalidade, a recuperanda DEVERÁ, no prazo de 5 dias, distribuir incidente próprio, por dependência aos autos principais, sob a classe processual AÇÃO DE EXIGIR CONTAS, com requerimento de isenção das custas processuais, destinado exclusivamente à apresentação e ao acompanhamento das contas demonstrativas mensais. 3.9.2. O incidente DEVERÁ permanecer com baixa na distribuição, sem prejuízo da consulta pelos credores, pelo Ministério Público, pelo(a) Administrador(a) Judicial e pelos demais interessados. As manifestações que demandem pronunciamento judicial deverão ser apresentadas nos autos principais, mediante indicação precisa do evento e do documento juntados no incidente. 3.9.3. Os documentos contábeis necessários à prestação mensal de contas DEVERÃO ser juntados no incidente e entregues ao(a) Administrador(a) Judicial até o dia 10 de cada mês, para exame e consolidação nos Relatórios Mensais de Atividades. 3.10. DETERMINO à recuperanda que comprove, no prazo de 120 dias, as providências concretamente adotadas para o saneamento ou a manutenção da regularidade de seu passivo tributário, ficando advertida do dever de apresentar as certidões previstas no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 no momento processual oportuno. 3.11. DETERMINO a expedição do edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, contendo: a) resumo do pedido e desta decisão; b) relação nominal dos credores apresentada pela recuperanda, com os valores atualizados e a classificação atribuída; c) advertência acerca do prazo de 15 dias, contado da publicação do edital, para apresentação de habilitações ou divergências diretamente à Administradora Judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005; d) advertência acerca do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao plano, contado da publicação da relação de credores do art. 7º, § 2º, ou do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, o que ocorrer por último, nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005; e) endereço eletrônico da Administradora Judicial para recebimento das habilitações e divergências e consulta às principais peças do processo. 3.11.1. A Administradora Judicial DEVERÁ, no prazo de 45 dias contado do término do prazo do art. 7º, § 1º, publicar a relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. 3.12. ADVERTO



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

aos credores e respectivos procuradores que habilitações e divergências tempestivas deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial. As impugnações à relação do art. 7º, § 2º, e as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em incidente próprio, por dependência, observado o rito dos arts. 8º a 20 da Lei n. 11.101/2005. Petições dessa natureza juntadas diretamente aos autos principais serão desconsideradas por inadequação da via eleita. 3.13. INTIMEM-SE ELETRONICAMENTE o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Xaxim, nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005. 3.14. OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que procedam às anotações do deferimento do processamento da recuperação judicial, incluindo a expressão “em Recuperação Judicial” no registro da devedora, conforme art. 69 da Lei n. 11.101/2005. 3.15. Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, OFICIE-SE ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, informando: a) o número dos autos; b) a data da distribuição do pedido; c) a data do deferimento do processamento; d) a qualificação completa do(a) Administrador(a) Judicial e seus meios de contato; e) que eventual decisão de prorrogação do stay period será comunicada oportunamente. 3.16. ADVIRTO a recuperanda de que: a) não poderá desistir do pedido após o deferimento do processamento sem aprovação da assembleia-geral de credores, conforme art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005; b) não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante fora das hipóteses autorizadas pela Lei n. 11.101/2005, especialmente pelo art. 66; c) deverá acrescer a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar, conforme art. 69; d) é vedada, até a aprovação do plano, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios ou acionistas, sujeitando-se o infrator às consequências previstas nos arts. 6º-A e 168; e) deverá colaborar integralmente com a Administração Judicial e fornecer, de forma tempestiva, todos os documentos e informações necessários à fiscalização. 3.17. FACULTO à recuperanda e aos credores a utilização de mediação judicial ou extrajudicial para a negociação do passivo e de controvérsias admitidas pelos arts. 20-A e 20-B da Lei n. 11.101/2005, vedada a mediação sobre a natureza jurídica e a classificação dos créditos e sobre critérios de votação em assembleia-geral de credores. 3.18. DETERMINO o levantamento do segredo de justiça. O Cartório deverá manter sob acesso restrito apenas os documentos que contenham dados bancários, fiscais, pessoais sensíveis ou informações protegidas por sigilo legal, sem prejuízo do acesso pela Administração Judicial e pelo Ministério Público e de ulterior autorização a interessado que demonstre necessidade concreta. 3.19. Os credores serão cientificados dos atos ordinários pelos editais e demais meios coletivos previstos na Lei n. 11.101/2005, sendo desnecessária sua intimação individual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e as determinações específicas desta decisão. 3.20. DÊ-SE VISTA ao Ministério Público pelo prazo de 15 dias, nos termos da Recomendação CNMP n. 102/2023. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES:

Classe I – Trabalhista (Art. 41, inciso I, da Lei nº 11.101/2005): Alessandra Cristina Da Silva Borges R\$ 549,60; Andressa Dos Santos R\$ 900,00; Clovis Ricardo Webber R\$ 1.016,29; Guilherme Xavier De Amorim R\$ 883,87; Jaison Roberto Franzon R\$ 1.001,99; Kauan Skrzypczak R\$ 1.051,04; Luan Rodrigues Da Silva R\$ 696,77; Marina De Castro



Disponibilizado no D.E.: 02/09/2026
Prazo do edital: 04/09/2026
Prazo de citação/intimação: 21/09/2026

ESTADO DE SANTA CATARINA**PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Arruda De Oliveira R\$ 600,00; Mauricio Antonio Venancio R\$ 1.015,62; Pedro Ederson Rodrigues França R\$1.044,50; Renato Cristofoli R\$ 1.008,11; Solange Himmer R\$ 1.055,12; Vilmar Cazarotto R\$ 449,19; Total da Classe I – Trabalhista: R\$ 11.272,10.

Classe III – Quirografária (Art. 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005): Auto Posto Ravanello Ltda. R\$ 25.464,36; Oslo Cobranças Ltda. R\$ 25.863,09; Posto Mahle Ltda. R\$ 36.830,08; Posto Mb Cesca Ltda. R\$ 23.944,23; Rede De Postos Marajo Cuiaba Ltda. R\$ 9.693,38; Sgs Engenharia E Obras Ltda. R\$ 3.450,00; Zanella Supermercado Ltda. R\$ 1.465,74. Total da Classe III – Quirografária: R\$ 126.710,88.

Classe IV – ME e EPP (Art. 41, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005): Bordoga Estofados E Acessórios Me R\$ 2.000,00; Direflex Direcoes Hidraulicas Ltda - Me R\$ 3.022,00; Mecanica Borracharia E Eletrica Adolfo Ltda. R\$ 3.800,00; Mecanica Bortolanza Ltda Ep R\$ 4.825,00; Mecanica Cachoeira Ltda. R\$ 3.344,00; Orcofi Organizações Contabeis R\$ 2.060,00; Techtruck Do Gaucho Ltda. R\$1.000,00; Truck Point Ltda. R\$ 34.469,84; Truck Tronic Ltda. R\$ 4.946,00; Xaxim Autopeças Ltda. R\$ 2.500,00; Xaxim Truck Parts Ltda R\$ 4.420,00. Total da Classe IV – ME e EPP: R\$ 66.386,84.

TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 204.369,82

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310101068577v2** e do código CRC **1fcdc06b**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 31/08/2026, às 14:18:53

5008511-88.2026.8.24.0019

310101068577.V2